

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

PROCESSO Nº	51402.026792/2012-10	
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	002/2013	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE	
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO	
DATA ABERTURA	22 DE ABRIL DE 2013	
HORÁRIO	10:00 HORAS	
OBJETO	Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A.	
VALOR POR LOTE:	LOTE	VALOR
	01	R\$ 761.835,04
	02	R\$ 465.491,55
	03	R\$ 206.146,96
	04	R\$ 642.703,12
	05	R\$ 323.161,48
	06	R\$ 43.630,68
	07	R\$ 985.580,56
	TOTAL:	R\$ 3.428.549,38

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 145, publicada no DOU dia 28 de fevereiro de 2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Lei 9.472/97, Decreto 6.654/08 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.026792/2012-10**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da **VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II - Planilhas de Formação de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual;
- 2.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração – Art. 7º do Decreto 7.203/2010.
- 2.5.** Anexo V – Modelo da Ordem de Serviço

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.595/2012, Função Programática: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa nº 3390.39.58, Fonte nº 0100 para o exercício de 2013.

3.2. Para os exercícios seguintes, os recursos orçamentários estão previstos no PLOA 2013 e no PPA 2012 / 2015.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG, reunidas ou não sob a forma de consórcio.

I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

II. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

a) Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;

b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, quais sejam;

c.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

c.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

5.1. As empresas reunidas sob a forma de consórcio deverão observar as seguintes condições:

a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados,

discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a **responsabilidade solidária de cada consorciado** pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;

c) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;

d) No caso de prorrogação do contrato, deverá ser prorrogado o termo de constituição de consórcio, pelo mesmo prazo de vigência do aditivo, devendo ser mantidas todas as condições inicialmente estabelecidas;

e) Apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado;

f) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação.

g) Para efeito de capacidade técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;

h) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

i) Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio;

j) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

k) A Líder no consórcio será a representante junto ao órgão, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros sendo a responsável legal e global pela execução do Contrato.

l) As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

- 6.2.** Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 6.3.** O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 6.4.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 6.5.** O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 24 do Termo de Referência.
- 6.6.** O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 6.7.** O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 6.8.** O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 7.1.** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
- a)** A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - b)** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
 - c)** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - d)** A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
 - e)** A Declaração Independente de Proposta.

- 7.2.** A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).
- 7.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).
- 7.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.5.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).
- 7.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).
- 7.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 7.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 7.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8.1.1. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

8.1.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

8.2. DA FASE DE LANCES:

8.2.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.2.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.2.4. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

8.2.6. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

8.2.6.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.2.6.2. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.2.6.3. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

8.2.6.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

8.2.7. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das

fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

8.3.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat e no prazo por ele estipulado, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

8.3.2. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital indicando o valor por minuto de conversação, limitado a 02 (duas) casas decimais, expresso em reais;

8.3.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

8.3.4. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

8.3.5. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

8.4.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

8.4.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

8.4.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

9.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

9.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para a Sede da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

9.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

9.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

9.6. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

9.6.1. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação via chat.

9.7. O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

9.8. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

a) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.** Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação. Em se tratando de sociedade por ações, deverá ser apresentada a **publicação no Diário Oficial**, o extrato de sua constituição e/ou última alteração, nos termos do artigo 94 e 98 da Lei 6.404/76;

c) Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.

d) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

e) Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação do licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet; (Acórdão 2196/2008 Plenário-TCU);

f) Declaração de elaboração independente de proposta nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009/MPOG, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

g) Declaração do inciso XXXIII do art.7º da CF, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

h) Documento que comprove possuir concessão ou autorização para prestar os serviços objetos deste Edital.

9.9. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

9.10. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

9.10.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

9.10.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

10.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: pelo menos 01 (um) Atestado (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza deste Edital.

10.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

10.1.1.1. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

11.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

12.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

13.1. DA VIGÊNCIA: O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme **Item 17 do Termo de Referência**.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverá ser observado o constante do **Item 13 do Termo de Referência**, bem como a **Cláusula Oitava da Minuta de Contrato**.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverá ser observado o constante do **Item 12 do Termo de Referência**, bem como a **Cláusula Nona da Minuta de Contrato**.

13.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverá ser observado o constante do **Item 14 do Termo de Referência** e da **Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato**.

13.5. DA GARANTIA: A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções previstas no § 1º, do art. 56 da Lei nº. 8.666/93. Deverá ser observado o constante do **Item 19 do Termo de Referência e da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.**

13.6. DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Item 16 do Termo de Referência**, bem como a **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato.**

14. DOS ESCLARECIMENTOS:

14.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6442. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

14.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

16.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

16.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

16.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

16.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

16.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

17.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo II deste Edital.

17.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.026792/2012-10**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 08 de abril de 2013.

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1 **LOTE 1** Os serviços locais deverão ser atendidos por entroncamento digital **E1 R2 ou ISDN**, de acordo com as localidades da Região II do Plano Geral de Outorgas - ANATEL, Brasília e Tocantins, descritas no Anexo A deste Termo de Referência.

1.1.1 Para a localidade de Brasília, especificamente, o serviço deverá ser disponibilizado por entroncamento digital **E1 R2**.

1.1.2 Para a localidade de Palmas, o serviço poderá ser disponibilizado por entroncamento digital **E1 R2 ou ISDN**.

1.2 **LOTE 2** Os serviços locais deverão ser atendidos por entroncamento digital **E1 R2 ou ISDN**, de acordo com as localidades da Região II do PGO-ANATEL, Goiás, descritas no Anexo B deste Termo de Referência.

1.3 **LOTE 3** Os serviços locais deverão ser atendidos por entroncamento digital **E1 R2 ou ISDN**, das localidades da Região I do PGO-ANATEL, Rio de Janeiro e Bahia, descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

1.4 **LOTE 4** Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região II do PGO-ANATEL, descritas no Anexo D deste Termo de Referência.

1.5 **LOTE 5** Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região I do PGO-ANATEL, descritas no Anexo E deste Termo de Referência.

1.6 **LOTE 6** Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região III do PGO-ANATEL, descritas no Anexo F deste Termo de Referência.

1.7 **LOTE 7** Serviços de Longa Distância Nacional (DDD), e internacional (DDI), das localidades das Regiões I, II e III do PGO-ANATEL, descritas nos Anexos A, B, C, D, E e F, deste Termo de Referência.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.

- 2.2 **Serviço de Telecomunicações** – aquele que, por meio da transmissão de voz ou de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.
- 2.3 **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** – definido no Plano Geral de Outorga – PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 2.4 **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** – o Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- 2.5 **Rede de acesso** – Rede responsável pela conexão entre os assinantes e as centrais telefônicas, que, juntamente com os recursos da central dedicados ao assinante é conhecido como acesso ou linha telefônica.
- 2.6 **Código de Acesso (número de telefone)** - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado.
- 2.7 **CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica** – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.
- 2.8 **DDR – Discagem Direta ao Ramal**, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista da CPCT.
- 2.9 **Entroncamento Digital** - Acesso ao serviço telefônico fixo local que possibilita o estabelecimento de várias ligações telefônicas simultâneas, por intermédio de um único enlace físico digital.
- 2.10 **Tronco de Entrada** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT, a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de entrada.
- 2.11 **Tronco de Saída** - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública, utilizada para o tráfego de saída.
- 2.12 **Linha Telefônica** - linha ou circuito telefônico que possibilita a ligação entre dois pontos através de um acesso telefônico.
- 2.13 **Acesso Telefônico** - conexão do assinante com uma porta na central telefônica local.
- 2.14 **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.
- 2.15 **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e

suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

2.16 Usuário - pessoa que utiliza o serviço telefônico independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

2.17 Ligações para Terminal Fixo – Ligações destinadas a um aparelho telefônico fixo.

2.18 Ligações para Terminal Móvel – Ligações destinadas a um aparelho telefônico móvel.

2.19 Área local – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, (Plano Geral de Outorgas), definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

2.20 Região – divisão geográfica estabelecida no PGO.

2.21 Serviço Telefônico Local – Serviço destinado à comunicação telefônica entre dois terminais em uma área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, como uma área local, seja através do STFC, seja através do SCM, ou outro, desde que assegurada a plena integração com a rede do STFC.

2.22 Serviço de longa distância intra-regional – modalidade do STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região definida pelo PGO;

2.23 Serviço de longa distância inter-regional (nacional) – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo PGO;

2.24 Serviço de longa distância internacional – modalidade do STFC, cujas chamadas são originadas dentro do território nacional e destinadas a outros países;

2.25 Perfil de tráfego – quantitativo médio anual, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinado período, horário e localidades de destino de maior ocorrência;

2.26 Plano básico ou Alternativo de serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do STFC registrado na ANATEL.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços de telefonia fixa, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de comunicação de voz, imprescindível ao bom desempenho das atividades da VALEC. Com o visível crescimento da Empresa, de suas atribuições e a abertura canteiros de obras e novos escritórios em diversas localidades onde a VALEC não conta com cobertura contratual e considerando que os Contratos vigentes estão com seus quantitativos aquém de suas necessidades, faz-se necessária nova contratação, com cobertura em nível nacional.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A presente contratação se fundamenta da Lei 9.472/97, no Decreto 6.654/08 e na Lei 8.666/93 bem como, se subordinará às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A licitante vencedora terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para obter junto à ANATEL, o plano de serviços ofertados à VALEC, devidamente homologado.

5.2 A licitante vencedora deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

5.3 A licitante vencedora deverá monitorar os recursos disponibilizados à VALEC e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da VALEC.

5.4 A licitante vencedora deverá prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, devidamente autorizadas pela VALEC.

5.5 A licitante vencedora deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana.

5.6 A licitante vencedora deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à VALEC, bem como o serviço DDG 0800 para abertura de chamados para reparos do serviço contratado.

5.7 A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.8 Deverá configurar em sua rede o Código de Seleção de Prestadora - CSP definido pela VALEC, para atender as Ligações de Longa Distância Nacional – LDN, quando não houver restrições tecnológicas.

5.9 Fornecer o serviço conforme a tecnologia utilizada pelos PABX da VALEC, em cada localidade.

5.10 Durante a vigência do Contrato a licitante vencedora obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela VALEC, no âmbito de cada lote contratado, observados os prazos indicados no subitem 6.2.

5.11 Incumbe à licitante vencedora fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação dos Serviços Telefônicos locais, a serem instalados em locais indicados pela VALEC.

5.12 As licitantes vencedoras deverão disponibilizar os serviços em todos os Estados da Federação, por meios próprios, por consórcio ou subcontratação com outras operadoras.

5.13 Os endereços da VALEC, descritos nos anexos A, B, C, D, E e F poderão ser alterados, e as operadoras deverão considerar toda a área urbana de cada localidade, para a prestação dos serviços, inclusive para as instalações de linhas diretas e entroncamentos digitais, momento em que a Contratada será devidamente comunicada.

6 DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DAS LINHAS E ENTRONCAMENTOS DIGITAIS E PARA ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE

6.1 A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço, para completar a instalação, configuração e operacionalização das linhas e entroncamentos digitais contratados. Para instalação de novas linhas, serão consideradas as áreas de tarifação de cada operadora.

6.1.1 As instalações ficam condicionadas à autorização do Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem de serviço, de acordo com a demanda.

6.1.2 O prazo de até 30 (trinta) dias estabelecido no item 6.1, poderá ser prorrogado por até no máximo 30 dias, mediante solicitação da empresa e anuência desta VALEC, nos casos de impedimentos supervenientes que ocorrerem independentes da culpa exclusiva da Contratada.

6.2 As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas pela VALEC à Contratada, serão atendidas nos seguintes prazos:

6.2.1 Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela Contratada até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação por parte da VALEC.

6.2.2 Alteração de endereço para os locais onde a Contratada se encontra instalada e possui folga de infraestrutura: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da VALEC.

6.2.3 Em caso de mudança de endereço em qualquer Unidade da VALEC, 10 (dez) dias para linhas analógicas e 15 (quinze) dias para entroncamentos digitais, considerando as disponibilidades técnicas e as áreas de tarifação de cada operadora.

7 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1 A Contratada deverá apresentar proposta de preços baseada nas quantidades estimadas pela VALEC, em minutos mistos, apresentado nas planilhas dos anexos deste Termo de Referência.

7.2 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

7.3 A quantidade de minutos tarifados a ser informado na fatura é em minutos mistos.

7.3.1 Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, serão utilizadas as seguintes fórmulas de conversão.

7.3.1.1 Para conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Cheios, onde a fração própria do minuto é sempre arredondada para 1 (um) minuto cheio:

$$M = MC + C * (e + k)$$

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

Onde:

M = minutos tarifáveis;

MC = minutos de conversação registrados em chamadas locais;

C = quantidade de chamadas;

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

R\$e = valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

R\$t = valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

7.3.1.2 Para conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Mistos, onde após o primeiro minuto de conversação, a medição de tempo é feita em intervalos de 6 (seis) segundos:

$$M = MC + CH * e + CHm * (tm - tmCHm) + CHM * k$$

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

Onde:

M = minutos tarifáveis

MC = minutos de conversação

CH = número de chamadas

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão)

tm – tempo mínimo de tarifação (3,5 minutos)

CHm – quantidade de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo de tarifação mínima

tmCHm = tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação

CHM = chamada com tempo de conversação igual ou superior a tm.

k = 0,50 da unidade de tarifação em minutos.

7.3.1.3 Ao apresentarem tarifas em minutos, as operadoras deverão informar na sua proposta todos os custos incidentes.

7.4 Deverá ser mantida a portabilidade numérica e/ou o MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) dos atuais números que atendem a VALEC.

7.5 Ao término do Contrato ou no caso de desativação de linha ou entroncamento digital, a Contratada deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL.

8 DO PERCENTUAL DE DESCONTO

8.1 Baseado no perfil de tráfego informado, a Contratada poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser aplicado sobre o somatório do resultado obtido, por item, quantidade de minutos x, (vezes) preço das ligações, contidos no plano Básico ou Alternativo de serviços, conforme disposto nas planilhas de formação de preços, anexas a este Termo de Referência.

8.1.1 será admitido percentual de desconto de valor igual a zero, quando não indicado pela concessionária em sua proposta comercial;

8.1.2 nos preços dos serviços telefônicos deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem assim quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia;

8.1.3 a planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os valores constantes do plano básico ou alternativo de serviços da licitante vencedora;

8.1.4 durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico ou Alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL, independente de horário ou distância das chamadas originadas.

8.2 A VALEC poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto oferecido sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado no certame mostrar-se desvantajoso para a Administração.

9 DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

9.1 Os preços dos serviços deverão ser os constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços registrado na ANATEL, podendo conter apresentação de descontos sobre os referidos valores, observado o perfil de tráfego da VALEC, nas localidades descritas nos Anexos deste Termo de Referência.

9.2 Nos preços das tarifas serão considerados até 02 (duas) casas decimais.

10 DA FORMA DE FATURAMENTO

10.1 A licitante vencedora deverá apresentar fatura única mensal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data do seu vencimento, discriminando todos os serviços contratados, bem como informando o valor percentual dos descontos ofertados na sua proposta comercial.

10.2 Nas localidades onde serão instalados os entroncamentos digitais, o faturamento deverá ser agrupado pelo número chave, com detalhamento individualizado por ramal, com quebra de página.

10.3 Nas localidades onde serão instaladas linhas diretas em número maior que 01 (uma), o faturamento deverá ser agrupado, com detalhamento individualizado por linha.

11 DO PREÇO ESTIMADO

11.1 O valor estimado para as referidas contratações é de R\$ 3.428.549,38 (três milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Quadro 01 - Valor estimado, dos Serviços, com impostos e descontos, pelo período de 24 meses.	
LOTES	Valor do Subitem (R\$)
LOTE 01 - TRONCOS DIGITAIS E1/ISDN - Local – REGIÃO II – DF e TO	R\$ 761.835,04
LOTE 02 – TRONCO DIGITAL E1/ISDN – Local – REGIÃO II - GO	R\$ 465.491,55
LOTE 03 - TRONCOS DIGITAIS E1/ISDN - Local – REGIÃO I – RJ e BA	R\$ 206.146,96
LOTE 04 - LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local – REGIÃO II	R\$ 642.703,12
LOTE 05 – LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local – REGIÃO I	R\$ 323.161,48
LOTE 06 – LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – Local – REGIÃO III	R\$ 43.630,68
LOTE 07 – LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (DDD) E INTERNACIONAL (DDI) - REGIÕES I, II E III	R\$ 985.580,56
Preço global estimado dos Serviços, com impostos e descontos, para 24 meses.	R\$ 3.428.549,38

12 DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

12.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.

12.3 Assegurar-se de que a empresa Contratada preste bons serviços e tenha bom desempenho.

12.4 Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a VALEC.

12.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

12.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

12.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

12.8 Emitir, por intermédio da SUADM/VALEC, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

12.9 Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

12.11 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.12 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.

12.13 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

12.14 Proceder à consulta ao SICAF antes de celebrar o Contrato, bem como a cada pagamento.

12.15 Encaminhar às licitantes vencedoras, ordem de serviços para instalação dos entroncamentos digitais e linhas diretas analógicas, após a assinatura do Contrato, contendo todas as informações necessárias e as quantidades a serem instaladas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

13.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

13.2 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

13.4 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. O demonstrativo deverá ser em meio digital no formato de planilha eletrônica a ser previamente aprovada pela VALEC.

13.5 Poderá fornecer listas telefônicas, 102 gratuito ou canal 0800 para informações, conforme Resolução da ANATEL nº 439 de 12 de julho de 2006.

13.6 Responder pelos danos causados diretamente à VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC.

13.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da VALEC.

13.8 A Contratada deverá repassar os descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante do contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

13.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da VALEC, inerentes ao objeto licitado.

13.10 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

13.11 Comunicar à VALEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13 Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da VALEC, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, durante a vigência contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

13.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

13.15 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido no recinto da VALEC.

13.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

13.17 Providenciar a instalação em caso de mudança de endereço de qualquer Unidade da VALEC, constantes nos anexos deste Termo de Referência, sendo observadas as disponibilidades técnicas.

13.18 Providenciar, sem ônus para a VALEC, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

14.2 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.

14.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.5.1 **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo Gestor Contratual da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.5.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.5.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.5.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado em conformidade com o prescrito no item referente à MULTA.

14.5.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 14.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5.3 **SUSPENSÃO:**

14.5.3.1 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

14.5.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.5.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

14.5.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções previstas nos incisos 14.5.1, 14.5.3 e 14.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.6 **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.6.1 As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 **DO DIREITO DE DEFESA:**

14.7.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

14.8 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

14.8.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.8.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.8.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

14.8.5 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

14.8.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.9 DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:

14.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

14.10 DA RESCISÃO

14.10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.10.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e

III. Indenizações e multas

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela VALEC, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são:

15.1.1 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

15.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da VALEC.

15.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência Administrativa e de Serviços Gerais - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

15.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

15.5 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

16 DO PAGAMENTO

16.1 Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos as seguintes declarações:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da Contratada.

16.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.3 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

16.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

16.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

16.6 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

16.8 A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

16.9 A VALEC não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

16.10 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 O contrato será reajustado pela variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir e, para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da Contratada.

18.1.1 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços.

19. DA GARANTIA

19.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

19.2 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

19.3 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

19.4 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.5 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 A licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis nos prazos do objeto desta licitação.

21. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ANEXO A LOCALIDADES DA REGIÃO II TRONCOS DIGITAIS - BRASÍLIA E TOCANTINS			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº TRONCOS DIGITAIS
1	SEDE DA VALEC EM BRASÍLIA/DF	SEP/SUL EQ 713/913, BLOCO "E" - ASA SUL - BRASÍLIA/DF	02
2	PALMAS - TO	QUADRA 104 SUL, RUA SE 09, LOTE 13 - PALMAS/TO	01
ANEXO B LOCALIDADES DA REGIÃO II TRONCOS DIGITAIS - GOIÁS			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº TRONCOS DIGITAIS
1	SANTA HELENA-GO	RUA PÁSSARO PRETO QUADRA 25 LOTE 01 - BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE IZAURA	01
2	ANÁPOLIS-GO	AV. AFONSO PENA, QUADRA 20, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP: 75.133.010	01
3	URUAÇU-GO	AV. TOCANTINS CENTRO Nº 194 (Em frente a Praça Castro Alves)	01
ANEXO C LOCALIDADES DA REGIÃO I TRONCOS DIGITAIS - RIO DE JANEIRO E BAHIA			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº TRONCOS DIGITAIS
1	RIO DE JANEIRO - RJ	PRAÇA PROCÓPIO FERREIRA Nº 86, 7º ANDAR - CENTRO	01
2	ILHÉUS - BA	AV. SOARES LOPES Nº 956, CEP: 45.653.005	01

ANEXO D
LOCALIDADES DA REGIÃO II
LINHAS DIRETAS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº LINHAS DIRETAS ANALÓGIC AS A SEREM	LINHAS ATUALMENTE INSTALADAS
1	BRASÍLIA - DF	SEP/SUL EQ 713/913, BLOCO "E" - ASA SUL - BRASÍLIA/DF	10	61
2	ANÁPOLIS - GO	AV. AFONSO PENA QD. 20 - BAIRRO SÃO JOÃO - CEP 75.133.010	03	62 3314-0436, 3314-0423 3314-0735, 3314-0578
3	CAMPINORTE - GO	RUA: NATAL QUADRA 17 LOTE 1, 2 E 3	03	62 3347-3980, 3347-3940 3347-3105
4	ESTRELA DO OESTE - GO	RUA: PASTOR DE PAULA S/N CEP 76.485.000	03	62 3381-6367, 3381-6356
5	FIGUEIRÓPOLIS - GO		03	
6	GOIANIRA - GO	RUA L - 29 RESIDENCIAL LAGO AZUL 02 - CANTEIRO DE OBRAS	03	62 3516-6000
7	INDIARA - GO	AVENIDA VELHA, QUADRA 0, LOTE 04, GO 320, KM 01	03	64 3547-2075, 3547-2394 3247-2433
8	JARAGUÁ - GO		03	
9	JUSCELÂNDIA - GO		03	62 3305-3166, 3305-3150
10	OURO VERDE - GO		03	
11	PETROLINA DE GOIÁS - GO	RUA JOSÉ BAETA 71, QUADRA 04, LOTE 03 CENTRO	03	62 3334-6939, 3334-6434 3334-6330, 3334-6104 3334-6635
12	PORONGATU - GO	RODOVIA GO 153 KM 70 - SETOR SOL NASCENTE	03	62
14	RIANÁPOLIS - GO	LOTE 03 RUA MANUEL P.SANTOS QD. 08 LT. 1 Nº 704 - CENTRO	03	62 3349-3395, 3348-3346 3348-2015, 3348-2035 3348-3376
15	SANTA IZABEL - GO		03	
16	SANTA HELENA DO GOIÁS - GO	RUA PÁSSARO PRETO QD 25 LOTE 01 - BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE ISAURA	03	64 3641-4727, 3641-4772 3641-5081, 3641-4913 3641-4567, 3641-5629 3641-5667, 3641-5055 3641-5641, 3641-5651
17	URUAÇÚ - GO	PONTE ALTA Q.01 LOTE 20 S/N - SETOR SANTA HELENA AV.TOCANTINS CENTRO Nº 194 (em frente a Praça Castro Alves)	03	62 3357-5481, 3357-2015 3357-4746, 3357,4786
18	ÁGUA BOA - MT		05	
19	LUCAS DO RIO - MT		05	
20	DOURADOS - MT		05	
21	MARACAJU - MS		05	
22	NOVO MUNDO - MS		05	
23	PORTO MURTINHO - MS		05	
24	AGUIARNÓPOLIS - TO		03	
25	ALVORADA - TO	RUA BASÍLIO BATISTA DE OLIVEIRA, 325 - CENTRO	03	63 3353-1460, 3353-1461 3353-1463
26	ARAGUAÍNA - TO	AV.SANTOS DUMONT, 261 - SETOR RODOVIÁRIO - CEP 77.803-100	03	63 3414-8860, 3414-8861

27	COLINAS DO TOCANTINS - TO		03	63 3476-1329
28	FIGUEIRÓPOLIS -TO		03	
29	GUARAÍ - TO		03	63 3464-4488, 3464-5101 3464-4489, 3364-4499
30	GURUPI - TO	RUA J.B.OLIVEIRA, Nº 2790, JARDIM ELDORADO CEP 77.435.110	03	63 3312-1860, 3312-4310
31	PALMAS - TO	QUADRA 104 SUL, RUA SE 09 LOTE 13 - PALMAS -TO	03	63 3216-2989, 3215-2951 3216-3649, 3224-3161 3214-7014, 3216-1025 3215-3765
32	PORTO NACIONAL - TO		03	63

ANEXO E LOCALIDADES DA REGIÃO I LINHAS DIRETAS				
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº LINHAS DIRETAS ANALÓGIC AS A SEREM	LINHAS ATUALMENTE INSTALADAS
1	BOM JESUS DA LAPA - BA	LOTE 5 RUA DA CHÁCARA Nº 11 - BAIRRO AMARALINA	03	
2	BARRA DO ROCHA - BA	BR 330 KM 794 CEP 45.560.000	03	
3	BRUMADO - BA	Av. CENTENÁRIO Nº 1988, BAIRRO RODOVIÁRIA	03	
4	BARREIRAS - BA		03	
5	CAETITÉ - BA		03	
6	CORRENTINA - BA	LOTE 6F (ESCRITÓRIO): RUA HEUVÉCIO ROCHA Nº 66 - CENTRO	03	
7	GUANAMBI - BA	RUA DR.JOSÉ HUMBERTO, Nº 181 AP.102 - BAIRRO SÃO FRANCISCO	03	
8	ILHÉUS - BA	AV. SOARES LOPES Nº 956, CEP 45.653.005	03	73 2101-5364, 2101-5399 2101-5850, 2101-5853
9	JEQUIÉ - BA	AV. OTÁVIO MANGABEIRA, QUADRA H, LOTE 2, KM 03 - DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO MANDACARÚ	03	
10	SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA	PRAÇA ARGEMIRO FILARDES, Nº 6 - CENTRO - CEP 47.640.000	03	
11	SÃO DESIDÉRIO - BA	RUA SALVIANO SOARES, Nº 30 - CENTRO, CEP 47.820.000	03	
12	TANHAÇU - BA	RODOVIA BA 142, KM 07, BAIRRO JUREMA CEP 46.600.000	03	
13	ESTEITO - MA	RUA: DNER, BR 010 S/Nº CEP 65.975.000	03	99 3531-6233, 3531-7012
14	AÇAILÂNDIA - MA		03	
15	IMPERATRIZ - MA	HORTO FLORESTAL - BR 010 KM 1340, SNº CAIXA POSTAL 79 CEP 65.913.410	10	99 3528-5882, 3523-5883

**ANEXO F
LOCALIDADES DA REGIÃO III
LINHAS DIRETAS**

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº LINHAS DIRETAS ANALÓGIC AS A SEREM	LINHAS ATUALMENTE INSTALADAS
1	SÃO PAULO - SP		05	
2	ESTRELA D'OESTE - SP		05	
3	PANORAMA - SP		05	

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOSLOTE 01- TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN – LOCAL REGIÃO II
LOCALIDADE: ANEXO A, BRASÍLIA E TOCANTINS

1.1 - PABX – Brasília (DF) E1 R2/ISDN: 30 Canais (61) 2029-6000 a 2029-6499	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	02			
Assinatura Básica Trinco DDR	02			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	500			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	30.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	30.000			
1.2 PABX – Palmas (TO) E1 R2/ISDN: 30 Canais (63)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
Valor Global do Lote 01, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$				
Valor Global do Lote 01, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$				

LOTE 02- TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN – LOCAL REGIÃO II**LOCALIDADE: ANEXO B, GOIÁS**

2.1 - PABX – Santa Helena (GO) E1 R2/ISDN: 30 Canais (64)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	10.000			
2.2 PABX – Anápolis (GO) E1 R2/ISDN: 30 Canais (62)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10,000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
2.3 PABX – Uruaçu (GO) E1 R2/ISDN: 30 Canais (62)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10,000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
Valor Global do Lote 02, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$				
Valor Global do Lote 02, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$				

LOTE 03- TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN – LOCAL REGIÃO II
LOCALIDADE: ANEXO C, RIO DE JANEIRO E BAHIA.

3.1 - PABX – Rio de Janeiro (RJ) E1 R2/ISDN: 30 Canais (21) 3232-7200 a 3232-7299	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	5.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
3.2 PABX – ILHEUS (BA) E1 R2/ISDN: 30 Canais (73)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10,000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
Valor Global do Lote 03, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$				
Valor Global do Lote 03, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$				

LOTE 04- LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – LOCAL – REGIÃO II
LOCALIDADES: ANEXO D

4.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANT.	PREÇO ASS. BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO BÁSICA VEZES QUANT. (R\$)	QDT. VEZES ASSINAT. MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇÃO. (R\$)
Linhas Diretas Analógicas	112				
4.2 DESTINO DAS LIGAÇÕES		TRÁFEGO MENSAL DE MINUTOS	PREÇO DA LIGAÇÃO EM (R\$)		TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTO (R\$)
			MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	
Trafego local em chamada para Fixo		20.000			
Trafego local em chamadas para Móvel		20.000			
Valor Global do Lote 04, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$					
Valor Global do Lote 04, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$					

LOTE 05- LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – LOCAL – REGIÃO I
LOCALIDADE: ANEXO E

5.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANT.	PREÇO ASS. BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO BÁSICA VEZES QUANT. (R\$)	QDT. VEZES ASSINAT. MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇÃO. (R\$)
Linhas Diretas Analógicas	52				
5.2 DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO MENSAL DE MINUTOS	PREÇO DA LIGAÇÃO EM (R\$)		TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTO (R\$)	
		MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)		
Trafego local em chamada para Fixo	10.000				
Trafego local em chamadas para Móvel	10.000				
Valor Global do Lote 5, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$					
Valor Global do Lote 5, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$					

LOTE 06- LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – LOCAL – REGIÃO II
LOCALIDADE: ANEXO F

6.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANT.	PREÇO ASS. BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO BÁSICA VEZES QUANT. (R\$)	QDT. VEZES ASSINAT. MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇÃO. (R\$)
Linhas Diretas Analógicas	15				
6.2 DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO MENSAL DE MINUTOS	PREÇO DA LIGAÇÃO EM (R\$)		TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTO (R\$)	
		MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)		
Trafego local em chamada para Fixo	3.000				
Trafego local em chamadas para Móvel	500				
Valor Global do Lote 6, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$					
Valor Global do Lote 6, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$					

**LOTE 07- LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (DDD) E INTERNACIONAL (DDI), REGIÕES I, II E III
LOCALIDADES ANEXOS A, B, C, D E F**

7.1 – LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.1.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	3.000			
Ligações para telefone Móvel	1.500			
7.1.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	3.000			
Ligações para telefone Móvel	500			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				

7.2 – LOCALIDADE: BAHIA E MARANHÃO

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.2.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	5.000			
Ligações para telefone Móvel	3.000			
7.2.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	5.000			
Ligações para telefone Móvel	3.000			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				

7.3 – LOCALIDADE: MINAS GERAIS E PIAUÍ

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.3.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	2.000			
Ligações para telefone Móvel	2.000			
7.3.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	2.000			
Ligações para telefone Móvel	2.000			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				

7.4 – LOCALIDADE: GOIÁS, PARANÁ, E MATO GROSSO DO SUL

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.4.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	3.000			
Ligações para telefone Móvel	2.500			
7.4.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	3.000			
Ligações para telefone Móvel	2.500			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				

7.5 – LOCALIDADE: BRASÍLIA, TOCANTINS, MATO GROSSO e SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.5.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	10.000			
Ligações para telefone Móvel	10.000			
7.5.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	10.000			
Ligações para telefone Móvel	10.000			
7.5.3 - INTERNACIONAL				
Chamadas DDI – Grupo 1(*)	500			
Chamadas DDI – Grupo 2(*)	500			
Chamadas DDI – Grupo 3(*)	500			
Chamadas DDI – Grupo 4(*)	500			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				
Valor Global do Lote 07 – Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global do Lote 07 – Com desconto e impostos, por 24 meses – R\$				

PAÍS/REGIÃO	
GRUPO 1 (*)	EUA E CANADÁ
GRUPO 2 (*)	AMÉRICA CENTRAL, AMÉRICA DO SUL E MÉXICO
GRUPO 3 (*)	EUROPA OCIDENTAL
GRUPO 4 (*)	DEMAIS PAISES

QUADRO 01 - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS, COM IMPOSTOS E DESCONTOS POR 24 MESES

LOTES	VALOR POR LOTE (R\$)
LOTE 01 - TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN - LOCAL - REGIÃO II - BRASÍLIA E TOCANTINS	
LOTE 02 - TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN - LOCAL - REGIÃO II - GOIÁS	
LOTE 03 - TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN - LOCAL - REGIÃO I - RIO DE JANEIRO E BAHIA	
LOTE 04 - LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO II	
LOTE 05 - LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO I	
LOTE 06 - LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS - LOCAL - REGIÃO III	
LOTE 07 - LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (DDD) E INTERNACIONAL (DDI) - REGIÕES I, II E III	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS COM IMPOSTOS E DESCONTOS, POR 24 MESES	

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO III**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº XXX/2013
PROCESSO Nº 51402.026792/2012-10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA - STFC QUE ENTRE SI
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E
A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SEP/SUL - Setor de Edifícios Público Sul, Quadra 713/913, bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-135, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº 8172-CREA/DF, CPF nº 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília/DF e por sua Diretora Administrativo-Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, Identidade nº M2191597 – SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, domiciliada na cidade de Brasília/DF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, este ato representada por seu XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX, Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da **VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 002/2013, sob o regime de execução indireta, por preço unitário, por lote, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 –

SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Lei 9.472/97 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangem todas as unidades da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme a seguir:

LOTE 1 Os serviços locais deverão ser atendidos por entroncamento digital **E1 R2 ou ISDN**, de acordo com as localidades da Região II do Plano Geral de Outorgas - ANATEL, Brasília e Tocantins, descritas no Anexo A deste Termo de Referência.

Para a localidade de Brasília, especificamente, o serviço deverá ser disponibilizado por entroncamento digital **E1 R2**.

Para a localidade de Palmas, o serviço poderá ser disponibilizado por entroncamento digital **E1 R2 ou ISDN**.

LOTE 2 Os serviços locais deverão ser atendidos por entroncamento digital **E1 R2 ou ISDN**, de acordo com as localidades da Região II do PGO-ANATEL, Goiás, descritas no Anexo B deste Termo de Referência.

LOTE 3 Os serviços locais deverão ser atendidos por entroncamento digital **E1 R2 ou ISDN**, das localidades da Região I do PGO-ANATEL, Rio de Janeiro e Bahia, descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

LOTE 4 Os Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região II do PGO-ANATEL, descritas no Anexo D deste Termo de Referência.

LOTE 5 Os Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região I do PGO-ANATEL, descritas no Anexo E deste Termo de Referência.

LOTE 6 Os Serviços locais atendidos por linhas diretas analógicas, das localidades da Região III do PGO-ANATEL, descritas no Anexo F deste Termo de Referência.

LOTE 7 Os Serviços de Longa Distância Nacional (DDD), e internacional (DDI), das localidades das Regiões I, II e III do PGO-ANATEL, descritas nos Anexos A, B, C, D, E e F, deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com a seguinte composição:

LOTE 01- TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN – LOCAL REGIÃO II LOCALIDADE: ANEXO A, BRASÍLIA E TOCANTINS

1.1 - PABX – Brasília (DF) E1 R2/ISDN: 30 Canais (61) 2029-6000 a 2029-6499	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	02			

Assinatura Básica Trinco DDR	02			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	500			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Trafego local em chamada para Fixo	30.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	30.000			
1.2 PABX – Palmas (TO) E1 R2/ISDN: 30 Canais (63)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
Valor Global do Lote 01, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$				
Valor Global do Lote 01, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$				

LOTE 02- TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN – LOCAL REGIÃO II
LOCALIDADE: ANEXO B, GOIÁS

2.1 - PABX – Santa Helena (GO) E1 R2/ISDN: 30 Canais (64)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	10.000			
2.2 PABX – Anápolis (GO) E1 R2/ISDN: 30 Canais (62)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRAFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
2.3 PABX – Uruaçu (GO) E1 R2/ISDN: 30 Canais (62)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

				DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10,000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
Valor Global do Lote 02, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$				
Valor Global do Lote 02, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$				

LOTE 03- TRONCOS DIGITAIS E1 R2/ISDN – LOCAL REGIÃO II
LOCALIDADE: ANEXO C, RIO DE JANEIRO E BAHIA.

3.1 - PABX – Rio de Janeiro (RJ) E1 R2/ISDN: 30 Canais (21) 3232-7200 a 3232-7299	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	5.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
3.2 PABX – ILHEUS (BA) E1 R2/ISDN: 30 Canais (73)	QDT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	DESCONTO %	QDT VEZES PREÇO MENOS DESCONTO
Instalação – DDR feixe E1 R2/ISDN	01			
Assinatura Básica Trinco DDR	01			
Assinatura faixa de numeração DDR Ramais	50			
DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO MENSAL ESTIMANDO EM MINUTOS	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO %	TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS
Trafego local em chamada para Fixo	10,000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	4.000			
Valor Global do Lote 03, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$				
Valor Global do Lote 03, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$				

LOTE 04- LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – LOCAL – REGIÃO II
LOCALIDADES: ANEXO D

4.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANT.	PREÇO ASS. BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO BÁSICA VEZES QUANT. (R\$)	QDT. VEZES ASSINAT. MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇÃO. (R\$)
Linhas Diretas Analógicas	112				
4.2 DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO MENSAL DE	PREÇO DA LIGAÇÃO EM (R\$)		TRÁFEGO VEZES	
		MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)		

	MINUTOS			PREÇO MENOS DESCONTO (R\$)
Trafego local em chamada para Fixo	20.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel	20.000			
Valor Global do Lote 04, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$				
Valor Global do Lote 04, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$				

LOTE 05- LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – LOCAL – REGIÃO I
LOCALIDADE: ANEXO E

5.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANT	PREÇO ASS. BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO BÁSICA VEZES QUANT. (R\$)	QDT. VEZES ASSINAT. MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇ ÃO. (R\$)
Linhas Diretas Analógicas	52				
5.2 DESTINO DAS LIGAÇÕES		TRÁFEGO MENSAL DE MINUTOS	PREÇO DA LIGAÇÃO EM (R\$)		TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTO (R\$)
			MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	
Trafego local em chamada para Fixo		10.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel		10.000			
Valor Global do Lote 5, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$					
Valor Global do Lote 5, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$					

LOTE 06- LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS – LOCAL – REGIÃO II
LOCALIDADE: ANEXO F

6.1 TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANT	PREÇO ASS. BÁSICA MENSAL (R\$)	DESCONTO %	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO BÁSICA VEZES QUANT. (R\$)	QDT. VEZES ASSINAT. MENOS DESCONTOS MAIS HABILITAÇ ÃO. (R\$)
Linhas Diretas Analógicas	15				
6.2 DESTINO DAS LIGAÇÕES		TRÁFEGO MENSAL DE MINUTOS	PREÇO DA LIGAÇÃO EM (R\$)		TRÁFEGO VEZES PREÇO MENOS DESCONTO (R\$)
			MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	
Trafego local em chamada para Fixo		3.000			
Tráfego local em chamadas para Móvel		500			
Valor Global do Lote 6, Mensal com descontos e impostos , sem instalações – R\$					
Valor Global do Lote 6, com descontos, impostos e instalação, por 24 meses – R\$					

**LOTE 07- LIGAÇÕES DE LONGA DINSTÂNCIA NACIONAL (DDD) E INTERNACIONAL (DDI),
REGIÕES I, II E III**
LOCALIDADES ANEXOS A, B, C, D E F

7.1 – LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.1.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	3.000			
Ligações para telefone Móvel	1.500			
7.1.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	3.000			
Ligações para telefone Móvel	500			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				

7.2 – LOCALIDADE: BAHIA E MARANHÃO

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.2.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	5.000			
Ligações para telefone Móvel	3.000			
7.2.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	5.000			
Ligações para telefone Móvel	3.000			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				

7.3 – LOCALIDADE: MINAS GERAIS E PIAUÍ

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.3.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	2.000			
Ligações para telefone Móvel	2.000			
7.3.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	2.000			
Ligações para telefone Móvel	2.000			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				

7.4 – LOCALIDADE: GOIÁS, PARANÁ, E MATO GROSSO DO SUL

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.4.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	3.000			
Ligações para telefone Móvel	2.500			
7.4.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	3.000			

Ligações para telefone Móvel	2.500		
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$			
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$			

7.5 – LOCALIDADE: BRASÍLIA, TOCANTINS, MATO GROSSO e SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	QDT DE MINUTOS ESTIMADOS MENSAL	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	DESCONTO (%)	MINUTOS VEZES PREÇO MENOS DESCONTOS (R\$)
7.5.1 INTRA-REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	10.000			
Ligações para telefone Móvel	10.000			
7.5.2 INTER –REGIONAL				
Ligações para telefone Fixo	10.000			
Ligações para telefone Móvel	10.000			
7.5.3 - INTERNACIONAL				
Chamadas DDI – Grupo 1(*)	500			
Chamadas DDI – Grupo 2(*)	500			
Chamadas DDI – Grupo 3(*)	500			
Chamadas DDI – Grupo 4(*)	500			
Valor Global Mensal, com descontos e impostos – R\$				
Valor Global, com descontos e impostos, por 24 meses – R\$				

Valor Global do Lote 07 – Mensal, com descontos e impostos – R\$	
Valor Global do Lote 07 – Com desconto e impostos, por 24 meses – R\$	

PAÍS/REGIÃO	
GRUPO 1 (*)	EUA E CANADÁ
GRUPO 2 (*)	AMÉRICA CENTRAL, AMÉRICA DO SUL E MÉXICO
GRUPO 3 (*)	EUROPA OCIDENTAL
GRUPO 4 (*)	DEMAIS PAISES

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 O Contrato poderá ser reajustado pela variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta e para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA.

5.2 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços.

CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da CONTRATADA por meio de:

6.1.1 Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

6.1.2 Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.3 Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

6.1.4 Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e

6.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

6.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

6.5 No caso de fatura emitida com erro, a VALEC terá o direito de contestar os débitos contra ela lançados pela Contratada, não se obrigando a pagamento dos valores que considere indevidos. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos no próximo documento de cobrança ou outro meio indicado por esta VALEC;;

6.5.1 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (I=(6/100)/365) 6=taxa anual de 6%

6.7 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6.8 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

6.9 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2013, conforme função programática abaixo:

- a) Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001
- b) Natureza da Despesa: 3390.39.58
- c) Fonte de Recursos: 0100
- d) Nota de Empenho nº _____

7.2 Os recursos para os exercícios subsequentes a 2013 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

8.2 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

8.4 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. O demonstrativo deverá ser em meio digital no formato de planilha eletrônica a ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

8.5 Poderá fornecer listas telefônicas, 102 gratuito ou canal 0800 para informações, conforme Resolução da ANATEL nº 439 de 12 de julho de 2006.

8.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE

8.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

8.8 A Contratada deverá repassar os descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante do contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

8.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

- 8.10** Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 8.11** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.12** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13** Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, durante a vigência contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 8.14** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.15** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido no recinto da CONTRATANTE.
- 8.16** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.17** Providenciar a instalação em caso de mudança de endereço de qualquer Unidade da CONTRATANTE, constantes nos anexos deste Contrato, sendo observadas as disponibilidades técnicas.
- 8.18** Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.
- 8.19** Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar a CONTRATANTE o arquivo por meio digital denominado XML, para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 8.20** Não se enquadrando a CONTRATADA no estabelecido no item anterior, deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE declaração informando sobre esta condição por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- 9.3** Assegurar-se de que a empresa contratada preste bons serviços e tenha bom desempenho.
- 9.4** Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 9.5** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 9.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 9.7** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 9.8** Emitir, por intermédio da SUADM/VALEC, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.
- 9.9** Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 9.10** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 9.11** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.12** Observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.
- 9.13** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- 9.14** Proceder à consulta ao SICAF antes de celebrar o Contrato, bem como a cada pagamento.
- 9.15** Encaminhar à CONTRATADA, ordem de serviços para instalação dos entroncamentos digitais e linhas diretas analógicas, após a assinatura do Contrato, contendo todas as informações necessárias e as quantidades a serem instaladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são:

10.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

10.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da gestão/fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE.

10.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

10.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

10.5 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DAS LINHAS E ENTROCAMENTOS DIGITAIS E PARA ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE:

11.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço, para completar a instalação, configuração e operacionalização das linhas e entroncamentos digitais contratados. Para instalação de novas linhas, serão consideradas as áreas de tarifação de cada operadora.

11.1.1 As instalações ficam condicionadas à autorização do Gestor do Contrato, mediante emissão de ordem de serviço, de acordo com a demanda.

11.2 As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão atendidas nos seguintes prazos:

11.2.1 Ativação de novas linhas em pontos já atendidos pela CONTRATADA até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de instalação por parte da CONTRATANTE.

11.2.2 Alteração de endereço para os locais onde a contratada se encontra instalada e possui folga de infraestrutura: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de mudança de endereço em qualquer Unidade da CONTRATANTE, 10 (dez) dias para linhas analógicas e 15 (quinze) dias para entroncamentos digitais, considerando as disponibilidades técnicas e as áreas de tarifação de cada operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1 O prazo da vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato e deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

13.4 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

13.5 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I.** Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II.** Pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

14.1.2 **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.1.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.1.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso

III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

14.1.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade com o prescrito no item referente à MULTA.

14.1.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.1.3 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

14.1.3.1 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.1.3.2 A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

14.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2 **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.2.1 As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 **DO DIREITO DE DEFESA:**

14.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

14.4 **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

14.4.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.4.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.4.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.4.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

14.4.5 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

14.4.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.4.7 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.5 DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:

14.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 Este Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro,

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO 7.203/2010.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO – DECRETO 7.203/2010.**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(razão social na empresa), CNPJ Nº. (nº. de inscrição do CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da VALEC, em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203/10.

Local e data

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome do responsável pela empresa
Identidade Nº e Órgão Expedidor
Carimbo c/ Razão Social e CNPJ:

ANEXO V

MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		Nº da OS:
		Nº do TAC:
		Contrato:
Contratada:	CGC do MF. Nº	
Serviço:		
Processo	Gestor	Nomeação
DISCRIMINAÇÃO		
Descrição:		
Valor:	Cronograma de Pagamento	
Item Orçamentário:		
Esta ORDEM DE SERVIÇO está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício		
EMITIDA POR:		ACEITA POR:
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
Data: ____ / ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____	
Gerente Administrativa		
Superintendente Administrativo		
Diretora Administrativa		Empresa Contratada
Contato		

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2013** possui 72 (setenta e duas) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 08 de abril de 2013.

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA
Pregoeira